

## INDICAÇÃO

**GAB DEP OSNI CARDOSO**

O Deputado infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, realiza Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, para que determine à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, ou a outro órgão competente, a adoção das providências técnicas e administrativas necessárias à realização dos estudos de viabilidade, à perfuração, à instalação e à adequada operacionalização de dois poços artesianos, sendo um na comunidade de Pedrinhas e outro na comunidade de Riacho Fundo, no município de Retirolândia/BA.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da necessidade de assegurar condições regulares, adequadas e seguras de acesso à água às famílias residentes nas comunidades de Pedrinhas e Riacho Fundo, localizadas no município de Retirolândia/BA.

O acesso à água constitui condição indispensável à manutenção da vida, à proteção da saúde pública, à higiene, à segurança alimentar e à garantia da dignidade da pessoa humana. Nas comunidades rurais, a disponibilidade de recursos hídricos também se mostra essencial para a realização das atividades domésticas e comunitárias, para a criação de animais, para a produção agrícola de subsistência e para a permanência das famílias no campo.

A escassez, a insuficiência ou a irregularidade do abastecimento de água impõem severas limitações ao cotidiano da população, podendo ocasionar dependência de fornecimentos emergenciais, deslocamentos para obtenção de água ou utilização de fontes alternativas que nem sempre apresentam condições adequadas de potabilidade e segurança sanitária.

Nesse contexto, a perfuração e a instalação de dois poços artesianos, sendo um em cada comunidade indicada, representam medidas de relevante interesse público e social, capazes de ampliar a segurança hídrica, reduzir a vulnerabilidade das famílias e proporcionar melhores condições de saúde, higiene, alimentação, produção e qualidade de vida à população beneficiada.

Para que as intervenções produzam resultados efetivos e duradouros, mostra-se necessário que a atuação do órgão competente compreenda, conforme avaliação técnica, a realização de estudos geológicos e hidrogeológicos, a definição dos pontos mais adequados para a perfuração, a execução dos poços, a realização de testes de vazão, a análise da qualidade da água e a instalação dos equipamentos necessários ao bombeamento, à reservação e à distribuição da água.

O encaminhamento da demanda à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB mostra-se apropriado em razão de sua atuação na implantação de soluções de infraestrutura hídrica, especialmente na perfuração de poços tubulares e na execução de sistemas de abastecimento destinados às comunidades rurais do Estado.

A medida encontra fundamento no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas destinados à melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

No âmbito estadual, o art. 11, inciso IX, da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Estado competência para promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O art. 227 da Constituição Estadual, por sua vez, reconhece o direito de todos aos serviços de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de



água no melhor índice de potabilidade e as atividades relevantes para a promoção da qualidade de vida.

A proposição também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e alterações posteriores, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e reconhece o abastecimento de água potável como componente essencial desses serviços, orientando a atuação do Poder Público para a universalização do acesso.

A execução das intervenções deverá observar as condições técnicas de cada localidade, a disponibilidade e a qualidade da água subterrânea, os padrões sanitários vigentes, as normas ambientais e de gestão dos recursos hídricos, bem como a necessária articulação entre o Estado, o Município de Retirolândia, as comunidades beneficiadas e os demais órgãos envolvidos.

**Diante do exposto, em razão da relevante finalidade social da medida e da necessidade de fortalecimento das condições de acesso à água nas comunidades de Pedrinhas e Riacho Fundo, no município de Retirolândia/BA, apresenta-se a presente Indicação para apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, com encaminhamento à Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB, ou a outro órgão competente, para adoção das providências necessárias à realização das intervenções solicitadas.**

**Osni Cardoso Lula da Silva**

Deputado Estadual - PT

**Sala das Sessões, 21 de julho de 2026.**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003000330039003A005000

Assinado eletronicamente por **OSNI CARDOSO DE ARAUJO** em **21/07/2026 15:25**

Checksum: **1536CD7A1FA0804D359003947CE90D0CFBAE670606B56B11E9BEF13F170964B9**



Autenticar documento em <https://albaegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>  
com o identificador 370038003000330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.